



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/068/2018

Nº PMC/1188/2002

PRC/106/2018

PREGÃO PRESENCIAL/ PMC/027/2018

“Aquisição de um veículo (Caminhão baú) para atender a Agricultura Familiar”

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, Cristian Elizandro Souza Costa, agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa GAPIAN CAMINHÕES-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.028.251/0001-39, com endereço Rod Dom Pedro I, KM 144, Nova Aparecida, Campinas-SP, CEP: 13, neste ato representado por **Renato Fernando Xavier**, inscrito CPF sob o nº 474.353.306-63 e RG sob o nº MG 2.726.447/SSP-MG, **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/106/2018, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato aquisição de um veículo (caminhão baú) para atender a Agricultura Familiar, através de recursos de emenda parlamentar destinado através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, contrato de repasse 818088/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 171.000,00** (cento e setenta e um mil).

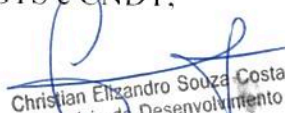
Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

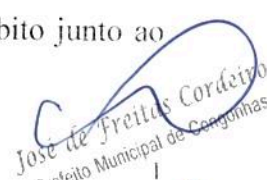
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS e CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes, desde que entregue o veículo.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

CONT.068-18


Cristian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, seguros, frete, impostos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O item será recebido pelo Almoxarifado Central, com supervisão de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas no Edital e seus Anexos e proposta da Contratada.

4.2. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o veículo, caso o mesmo não corresponda às especificações técnicas, marca e modelo constantes da proposta da licitante adjudicatária

4.3. O item deverá atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência da Secretaria requisitante, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.4. Constando-se vício ou defeito ao bem adquirido, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da avença, em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

5.1.2. MULTA MORATÓRIA, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias;

b) 1% (um por cento) sobre o valor constante da Autorização de Fornecimento do 10º (décimo) ao 20º (vigésimo) dia de atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;

5.1.3. MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



previstas no artigo 87 da Lei 8666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento sobre o valor da Autorização de Fornecimento;

5.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

5.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação omissa, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

5.1.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, podendo ainda ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.1.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato;

5.1.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

5.1.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

5.1.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

5.1.11. Findo o processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada;

5.1.12. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5.2. Havendo rejeição do veículo pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

CONT.068-18

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia
Unidade: 04 – Diretoria de Desenvolvimento Rural
Centro Custo: 902 – Apoio ao Produtor Rural
449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte – 00 (RP)

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia
Unidade: 04 – Diretoria de Desenvolvimento Rural
Centro Custo: 902 – Apoio ao Produtor Rural
449052 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte – 24 (RV)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a) Entregar o item solicitado, de acordo com as especificações da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras;
- b) Entregar o item no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 15:00 horas, previamente agendada, de segunda a sexta-feira;
 - b.1) Entregar o veículo novo, zero km, ano de fabricação e modelo a partir de 2017/2018, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas no edital, de acordo com a marca indicada na proposta.
- c) Substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) O veículo deverá ter uma garantia mínima, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia do veículo passa a correr da data de emissão da nota fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento;
 - d.1) O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o motor, caixa e diferencial, sem limite de quilometragem.
- e) O veículo deverá vir equipado com carroceria fechada, tipo baú, em material duralumínio, com 5,40 metros de comprimento, com 02 portas na traseira, com abertura total e uma porta lateral direita, protetor lateral, para-choque traseiro, faixas refletivas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.
- f) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- g) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;
- h) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- i) O item solicitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, DA Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- j) Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais adquiridos;
- k) A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências da Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade;
- l) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- m) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Edital;
- b) Devolver os itens que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;
- c) Comunicar a contratada, quaisquer adventos ou ocorrências relacionadas com a aquisição dos itens;
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo;
- e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. O veículo deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento
Sustentável
Mat. 20141476

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



11.2. O veículo deverá ter uma garantia mínima, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia do veículo passa a correr da data de emissão da nota fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento.

11.2.1. O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o motor, caixa e diferencial, sem limite de quilometragem.

11.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ou substituído, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, observado os artigos 67 a 76 da Lei Federal nº.8666/93.

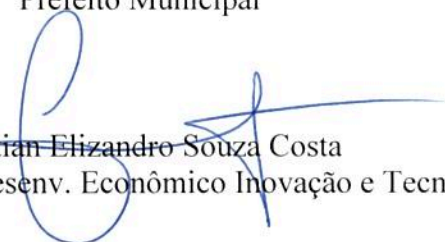
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, 25 de junho de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Cristian Elizandro Souza Costa
Secretaria Mun. Desenv. Econômico Inovação e Tecnologia


Renato Fernando Xavier
Gaplan Caminhões-LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 